



UFAM

Departamento de Contabilidade - DECON

Faculdade de Estudos Sociais - FES

REFORMA TRIBUTÁRIA: O que muda na sua vida?

*Um guia rápido para
entender a nova tributação
sobre o consumo*



Realização:

**Programa Atividade Curricular de Extensão da Universidade
Federal do Amazonas**

(PACE 033 - 2025.2/UFAM)

Coordenador: Prof. Dr. Helton Carlos Praia de Lima
heltonpraia12@gmail.com - Instagram: @heltonpraia12

© 2026 - AYA Editora. Esta obra foi integralmente concebida, desenvolvida e revisada por seus autores, que são os únicos responsáveis por todo o conteúdo apresentado. A AYA Editora não participou das etapas de produção editorial ou científica, tendo atuado exclusivamente na realização dos registros formais de ISBN e DOI. O livro foi submetido pelos autores para publicação em acesso aberto, sob os termos da Licença Creative Commons 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Todos os textos, imagens, análises e opiniões expressos são de responsabilidade exclusiva dos autores. As ideias e posicionamentos aqui apresentados não refletem, necessariamente, a opinião da editora, de seus conselhos editoriais ou de quaisquer instituições mencionadas. A obra resulta de produção intelectual independente, fundamentada na liberdade acadêmica e de expressão assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, incisos IV, IX e XIV). Referências a personagens históricos, autoridades, entidades ou figuras públicas baseiam-se em fontes públicas e registros disponíveis, sem intenção de ofensa, injúria ou difamação. Para quaisquer esclarecimentos, críticas ou questionamentos relacionados ao conteúdo, recomenda-se o contato direto com os autores.

R332 Reforma tributária: o que muda na sua vida? [recurso eletrônico]. / Helton Carlos Praia de Lima (organizador) -- Ponta Grossa: Aya, 2026. 63 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

ISBN: 978-65-5379-974-5

DOI: 10.47573/aya.5379.1.466

1. Direito tributário - Brasil. 2. Reforma tributária. I. Lima, Helton Carlos Praia de. II.
Título

CDD: 343.8104

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

◊ Autores

Helton Carlos Praia de Lima
Bruno Matsui de Paula
Alice Carvalho Menezes
Alexssander Cezar da Silva Peres
Alinne Nascimento dos Santos
Davyson Sabino Pinheiro
João Vitor Duarte Brandão Paulino
Kaylla Fabiane Araújo da Silva
Priscila de Nazare Fros do Nascimento
Stheffany Barroso de Assunção
Yonna Benshalom Guimarães Oliveira

◊ Coordenador

Prof. Dr. Helton Carlos Praia de Lima
Instagram: @heltonpraia12

Introdução

Esta cartilha, elaborada pelo Programa Atividade Curricular de Extensão da Universidade Federal do Amazonas (PACE 033 - 2025.2/UFAM), tem caráter informativo e busca traduzir, de forma didática, os principais pontos da Reforma Tributária.

Através da EC 132/23, da LC 214/25 e do PLP 108/24, ela inaugura uma nova etapa na estrutura fiscal do país, substituindo um sistema complexo e fragmentado por um modelo mais racional, baseado no IVA Dual (IBS/CBS) e em mecanismos modernos de gestão tributária.


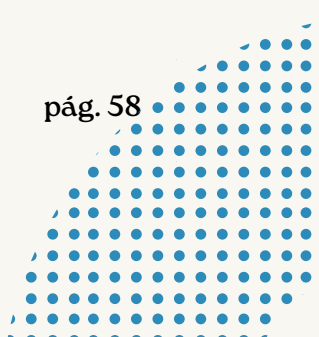
Distribuído em 15 tópicos, o conteúdo aborda os fundamentos do novo sistema, as características do IBS/CBS e do Imposto Seletivo, o funcionamento do split payment, as implicações para a Zona Franca de Manaus e seus incentivos fiscais, as regras de transição até a plena implementação da reforma, dentre outros assuntos de igual relevância.

Com linguagem acessível e rigor técnico, este material busca apoiar o entendimento público das mudanças e promover o debate qualificado e crítico sobre o novo sistema tributário nacional.

Professor Dr. Helton Carlos Praia de Lima
heltonpraia12@gmail.com
Instagram: @heltonpraia12

*Departamento de Contabilidade da Faculdade de
Estudos Sociais da UFAM*

Índice

- 
- 
- 01 Aspectos Gerais da Reforma Tributária: problemas atuais, objetivos e principais mudanças pág. 05
 - 02 IVA Dual Brasileiro: CBS e IBS pág. 08
 - 03 IVA Dual Brasileiro: principais impactos pág. 11
 - 04 IVA Dual Brasileiro: split payment e os avanços tecnológicos pág. 15
 - 05 Imposto Seletivo (“imposto do pecado”): aspectos gerais pág. 19
 - 06 Regimes Específicos, Diferenciados e Favorecidos: o que são? têm diferença? pág. 22
 - 07 Comitê Gestor do IBS: objetivos e estrutura pág. 26
 - 08 Cashback: principais características e funcionamento pág. 29
 - 09 Repartição direta de receitas tributárias (Estados x Municípios): aspectos gerais e mudanças pág. 32
 - 10 Repartição indireta de receitas tributárias (Fundos): aspectos gerais e mudanças pág. 36
 - 11 Compensação de créditos acumulados (ICMS e PIS/COFINS x IBS/CBS) pág. 41
 - 12 Zona Franca de Manaus: impactos da reforma, oportunidades, incentivos fiscais federais e estaduais (antes x pós reforma) pág. 44
 - 13 Regras de transição: motivos, regras para os contribuintes e regras para os entes federados pág. 50
 - 14 Outras mudanças: extensão das imunidades recíproca e religiosa, remodelação de outros tributos (IOF, ITCMD, IPVA, IPTU, COSIP/COSIMP e CIDE Combustível) e impactos sobre o Simples Nacional pág. 55
 - 15 Considerações e Recomendações Finais pág. 58

01

Aspectos Gerais da Reforma Tributária



Problemas Atuais

Você sabia que, ao comprar qualquer coisa, são pagos vários tributos diferentes (ICMS, ISS, PIS, Cofins, IPI) que estão escondidos no preço? É um sistema complicado e caro para as empresas, gerando muita confusão e brigas judiciais. Veja os principais problemas:

? FALTA DE TRANSPARÊNCIA

Ninguém sabe ao certo quanto paga de tributação e a legislação é extremamente complexa e confusa.

📦 TRIBUTO EM CASCATA

O valor de um tributo é calculado sobre o valor de outro tributo.

⚔️ GUERRA FISCAL

Estados brigam por empresas, gerando desigualdade econômica e social.

Objetivos da Reforma

Implementada pela Emenda Constitucional nº 132/23 e pela Lei Complementar nº 214/2025, busca simplificar e modernizar o sistema tributário. Abaixo, alguns dos principais objetivos:

- Reduzir a complexidade operacional e os custos de cumprimento das obrigações fiscais;
- Assegurar neutralidade econômica, eliminando a cumulatividade;
- Aumentar a transparência, permitindo que o consumidor conheça a carga tributária real;
- Uniformizar regras entre os entes federativos, fortalecendo a cooperação e reduzindo litígios; e
- Garantir segurança jurídica e previsibilidade para investimentos de longo prazo.

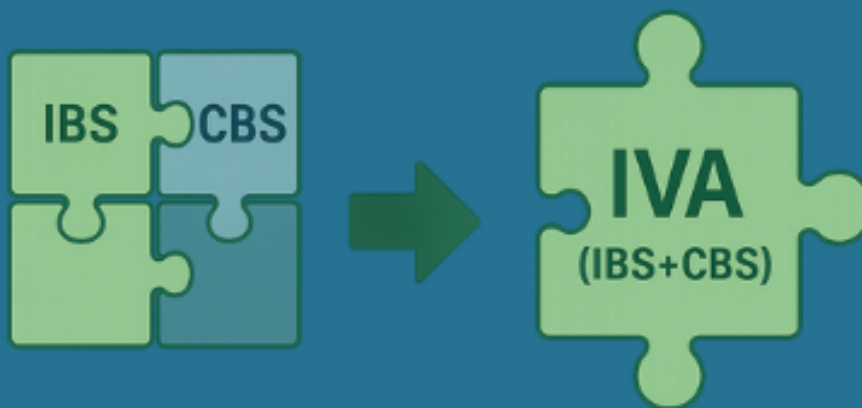


Principais Mudanças

- Substituição de 5 tributos (PIS, COFINS, IPI*, ICMS e ISS) por 2 tributos unificados (IBS e CBS) , formando o IVA (Imposto sobre Valor Agregado), com crédito financeiro amplo para as indústrias e cobrança no destino do serviço/mercadoria;
- Alíquota combinada estimada em 28% (18,7% IBS + 9,3% CBS) - serão únicas para todos os bens e serviços, salvo exceções legais.;
- Criação do Imposto Seletivo (IS) para produtos prejudiciais à saúde e/ou ao meio ambiente. Ou seja, tem foco extrafiscal , desestimulando o consumo destes itens.
- Implementação gradual de 2026 a 2033 - haverá coexistência dos tributos antigos e novos, com alíquotas sendo progressivamente ajustadas;
- Zona Franca de Manaus - os incentivos foram compatibilizados com o novo sistema do IBS/CBS. O IPI continuará existindo parcialmente, com o único propósito de assegurar o diferencial competitivo da região.
- Desafios Operacionais: contribuintes precisarão adaptar sistemas contábeis e fiscais, como SAP, para lidar com as novas regras, principalmente em relação ao Split Payment;
- O consumidor terá o valor do tributo discriminado na nota fiscal;
- Criação de um Comitê Gestor do IBS, garantindo autonomia federativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Preservação da arrecadação: ajustes foram feitos para manter o equilíbrio federativo (como a criação de novos Fundos, por exemplo) e evitar perdas bruscas de receita; e
- Sistema de cashback para famílias de baixa renda.

02

IVA Dual Brasileiro: CBS e IBS



$$\begin{array}{r} \text{IBS} \quad + \quad 18,7\% \\ \text{CBS} \quad + \quad 9,3\% \\ \hline = 28\% \end{array}$$

Viu a imagem deste tópico 2? Pois é!

A Reforma Tributária substitui aqueles tributos (PIS, COFINS, IPI*, ICMS e ISS) por 02 (dois) novos:

- **IBS** - Imposto sobre Bens e Serviços (tributo compartilhado entre Estados, DF e Municípios); e
- **CBS** - Contribuição sobre Bens e Serviços (tributo de competência da União) -

Ambos irão compor o chamado **IVA "Dual"** (diferente do que acontece no modelo europeu, onde o IVA é um tributo realmente único).

Isso justifica o porquê de o IBS e a CBS serem estruturalmente idênticos.

Perceba, ainda, que haverá **INÉDITA** competência simultânea dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sobre um único tributo - o IBS!

Diante disso:

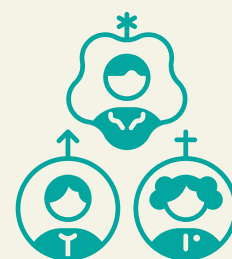
Quais serão os desdobramentos dessa nova estrutura?

Os litígios sobre competências irão aumentar?

Como os 3 entes irão abordar de forma conjunta assuntos que eram legalmente segregados?

O Comitê Gestor dará conta do recado para administrar o novo cenário?

Ficam as indagações para análise e controle externo da sociedade ...



Comparação entre os novos tributos: CBS e IBS

Características	CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)	IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)
<i>O que é?</i>	Tributo de competência da União (Federal)	Tributo de competência compartilhada (inédita): Estadual, DF e Municipal
<i>Quais tributos substitui?</i>	PIS, COFINS e IPI*	ICMS e ISS
<i>Quem gerencia?</i>	Governo Federal	Comitê Gestor, com representantes de todos os Estados, DF e Municípios
<i>Características principais</i>	<p>1 - Não cumulativos: o valor recolhido em uma etapa da produção é abatido (creditado) na próxima. Isto é garantido principalmente através do Split Payment;</p> <p>2 - Alíquota única, mitigando drasticamente a guerra fiscal;</p> <p>3 - Identidade estrutural quanto aos seus elementos essenciais (contribuintes, fatos geradores, bases de cálculo, imunidades, regimes especiais, etc.)</p> <p>*IVA Dual = %CBS + %IBS Estadual + %IBS Municipal</p>	
<i>Alíquotas</i>	<p>1 - Cada ente (União, Estados, DF e Municípios) poderá definir a sua alíquota, não havendo limite máximo dos percentuais;</p> <p>2 - Além disso, o Senado Federal irá publicar os valores das alíquotas de referência (com ajuda dos cálculos do TCU), que poderão ser estimadas em: CBS - 9,3% IBS - 18,7%</p> <p>3 - Elas serão utilizadas automaticamente pelos entes federativos, se: não editarem lei fixando alíquota própria OU optarem expressamente pela utilização das alíquotas de referência.</p> <p>4 - As alíquotas de referência ficam sujeitas a alterações posteriores.</p>	

Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24). Conteúdo baseado em legislação e regulamentações sobre os novos tributos, outubro de 2025.

03

IVA Brasileiro Dual: principais impactos



Como é idealizado o funcionamento do novo sistema?

- ✓ **Transparência:** Na nota fiscal, você verá exatamente o valor do tributo;
- ✓ **Não cumulatividade plena:** O tributo não se acumula mais na cadeia, o que pode baratear o custo de produção das indústrias;
- ✓ **Amplitude de crédito:** maior creditamento pela sistemática de créditos financeiros; e
- ✓ **Princípio do Destino:** O tributo será pago onde o produto é consumido, e não onde é produzido.

Impactos nos preços - Breve simulação

As simulações foram baseadas em dados oficiais do Ministério da Fazenda, em estudos do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação) e nas análises de especialistas em direito tributário. Os cálculos consideram a carga tributária atual média e a nova alíquota de 28% do IVA Dual:

PRODUTO/SERVIÇO	PREÇO ATUAL	CARGA ATUAL	PREÇO ESTIMADO	VARIAÇÃO
Cesta Básica (arroz, feijão, etc.)	R\$ 150,00	35%	R\$ 120,00	-20%
Smartphone	R\$ 2.000,00	45%	R\$ 1.800,00	-10%
Automóvel Popular	R\$ 50.000,00	40%	R\$ 48.000,00	-4%
Serviços de Consultoria	R\$ 500,00	15%	R\$ 520,00	+4%
Cerveja (Imposto Seletivo)	R\$ 8,00	50%	R\$ 10,00	+25%
Cigarro (Imposto Seletivo)	R\$ 12,00	80%	R\$ 18,00	+50%
Energia Elétrica	R\$ 200,00	30%	R\$ 190,00	-5%
Medicamentos Essenciais	R\$ 100,00	25%	R\$ 80,00	-20%

Previsões de impactos tributários/fiscais por setor econômico

Setores Econômicos	Benefícios	Desafios
Industrial	<p>1 - Eliminação da cumulatividade, redução de custos administrativos, maior competitividade internacional.</p> <p>2 - A unificação de tributos (PIS, COFINS, IPI*, ICMS e ISS → CBS e IBS) reduz o número de obrigações acessórias e declarações fiscais.</p> <p>3 - Crédito financeiro amplo e automático, eliminando restrições setoriais e cumulatividades do PIS/COFINS.</p> <p>4 - Regras uniformes nacionais diminuem a insegurança jurídica e os litígios interestaduais – problema histórico das indústrias com operações multirregionais.</p>	<p>1 - A migração do sistema atual para o modelo de IBS e CBS será gradual (2026 a 2033), exigindo dupla apuração e controles paralelos nestes anos.</p> <p>2 - As empresas terão de adaptar sistemas de ERP, cadastros fiscais e fluxos contábeis para lidar com dois regimes simultaneamente.</p> <p>3 - Haverá custos de conformidade elevados temporariamente, até a consolidação do novo sistema.</p> <p>4 - A interpretação sobre créditos acumulados, saldos a compensar e regimes especiais tende a gerar litígios no período de transição.</p>
Comercial	<p>1 - Substituição de ICMS, ISS, IPI*, PIS e COFINS por IBS e CBS reduz a complexidade operacional nas operações comerciais, principalmente interestaduais.</p> <p>2 - Eliminação da cumulatividade e direito a crédito financeiro amplo sobre aquisições de bens e serviços.</p>	<p>1 - A migração do sistema atual para o modelo de IBS e CBS será gradual (2026 a 2033), exigindo dupla apuração e controles paralelos nestes anos, aumentando custos administrativos e de conformidade.</p> <p>2 - Empresas de comércio atacadista e varejista terão de adequar sistemas de gestão e parametrização fiscal complexa para o IBS/CBS.</p>

<p>Comercial</p>	<p>3 - Garantia de alíquota zero ou isenção de IBS/CBS nas vendas destinadas à ZFM até 2073, preservando o diferencial competitivo regional.</p> <p>4 - A cobrança no destino favorece a competitividade dos distribuidores e e-commerces da ZFM frente a outros estados.</p> <p>5 - O novo modelo torna visível o peso dos tributos sobre preços finais, fortalecendo a confiança do consumidor e a governança fiscal .</p>	<p>3 - Embora mantidos em lei, a operacionalização das isenções e créditos presumidos dependerá de regulamentação clara e de reconhecimento nacional das operações com a ZFM.</p> <p>4- Com a tributação no destino, o Amazonas pode sofrer redução de receitas (IBS, em especial) até que o Fundo de Compensação Federal esteja funcionando plenamente.</p>
<p>Serviços</p>	<p>1 - A identidade estrutural, na unificação do ISS e PIS/COFINS em IBS e CBS, reduz a fragmentação entre legislações municipais e federais.</p> <p>2 - Possibilidade de aproveitamento de créditos sobre todos os insumos e serviços utilizados na prestação, reduzindo cumulatividade e distorções.</p> <p>3 - Garantida a aplicação de isenção, alíquota zero e créditos presumidos de IBS/CBS para serviços prestados a beneficiários habilitados na ZFM até 2073.</p>	<p>1 - Setores tradicionalmente sujeitos a alíquotas menores de ISS (2% a 5%) poderão ter incidência de IBS/CBS em patamar superior ($\approx 25\%$), impactando margens.</p> <p>2 - Empresas precisarão reestruturar sistemas contábeis, contratos e precificação para refletir o novo modelo de crédito amplo e tributação no destino.</p> <p>3 - Empresas de tecnologia, consultoria e engenharia, por exemplo, podem enfrentar aumento de carga tributária devido à baixa apropriação de créditos de insumo.</p> <p>4 - Faltam normas complementares que esclareçam o alcance dos incentivos sobre serviços digitais, logísticos e tecnológicos dentro da ZFM.</p>

04

IVA Dual Brasileiro: split payment e os avanços tecnológicos



Em tese, o Split Payment irá funcionar assim: quando você vender um produto ou prestar um serviço, o cliente vai pagar o valor total, mas esse dinheiro não cai integralmente na sua conta.

O sistema de pagamentos (banco, instituição financeira ou arranjo de pagamentos) já separa automaticamente o que é seu e o que é do Fisco.

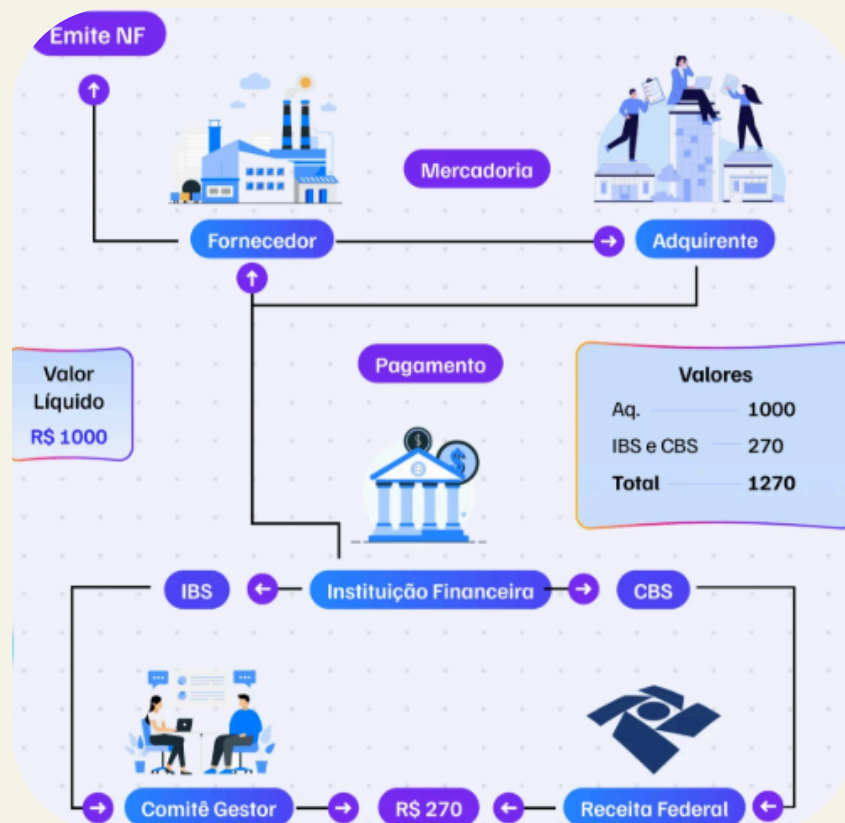


Imagem: Site e-Auditoria (<https://www.e-auditoria.com.br/blog/split-payment-reforma-tributaria-o-que-e-como-funciona/#h-o-que-e-split-payment-na-reforma-tributaria>)

Ou seja, o líquido fica pra você e o tributo segue direto pro governo.

Hoje, o fluxo é diferente: você recebe tudo, usa esse dinheiro no giro da empresa e, no mês seguinte, recolhe os tributos (ou adia, paga multa, negocia com fornecedor – todo contador/empresário já viu esse filme, certo?).

Com o split payment, acabou a flexibilidade: o tributo sai na fonte, na hora, sem conversa.

O split payment é a forma encontrada pelo governo para garantir que o crédito do comprador só exista se o fornecedor realmente recolher o tributo.

Assim, na prática, o adquirente vira um fiscal indireto da sua operação.

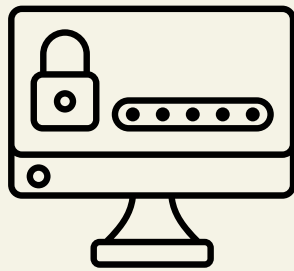
Vantagens

- 1 - Redução da sonegação: ao atrelar o pagamento ao documento fiscal, o governo fecha as portas para quem vende/presta serviços sem nota fiscal.
- 2 - Segurança para o adquirente: o comprador/tomador tem a garantia de que só irá usar crédito se o tributo realmente for recolhido.
- 3 - Simplificação no longo prazo: com tudo automatizado, a promessa é de menos burocracia e menos litígio tributário.

Desvantagens

- 1 - Impacto no caixa das empresas: o dinheiro dos tributos não passa pelo bolso do contribuinte, reduzindo capital de giro.
- 2 - Dependência tecnológica: se o sistema da Receita travar (e a história mostra que isso não é raro), operações podem ficar paralisadas.
- 3 - Risco de arbitrariedade: no split simplificado, o governo pode aplicar uma alíquota média que não reflete a realidade de cada empresa.
- 4 - Custos de adaptação: empresas terão de rever contratos, prazos e até cultura financeira para se adequar.





Vale lembrar que a Receita Federal, através da **SERPRO** (<https://campanhas.serpro.gov.br/reforma-tributaria/>), vem implementando um ecossistema tecnológico de apuração assistida e de recolhimento do CBS/IBS.

Além de automatizar as apurações, também funcionará de forma similar a um “ERP” estatal, cuja comunicação de recolhimentos via Split Payment, por exemplo, será em tempo real. Veja:

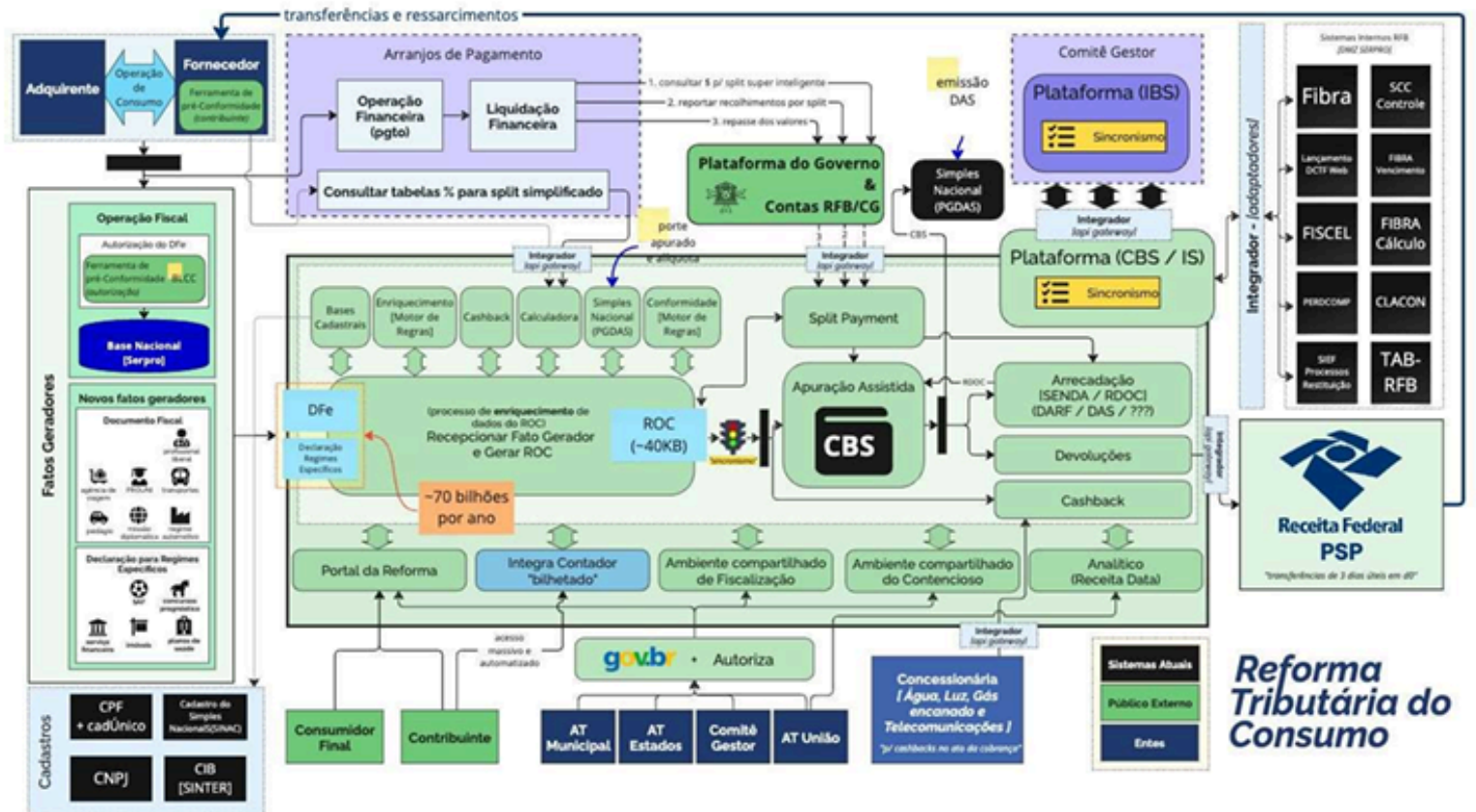


Imagem: Apresentação sobre a RTC - Site do Governo Federal.

05

Imposto Seletivo ("imposto do pecado"): aspectos gerais





1. CONCEITO GERAL:

O Imposto “do Pecado” (Seletivo) é um novo tributo criado pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025) com o objetivo de desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como:

- Cigarros
- Bebidas alcoólicas
- Refrigerantes açucarados
- Combustíveis fósseis
- Veículos poluentes

FUNÇÃO REGULATÓRIA:

Mais do que arrecadar, o imposto busca influenciar o comportamento dos consumidores, tornando esses produtos mais caros para reduzir seus impactos negativos.

COBRANÇA:

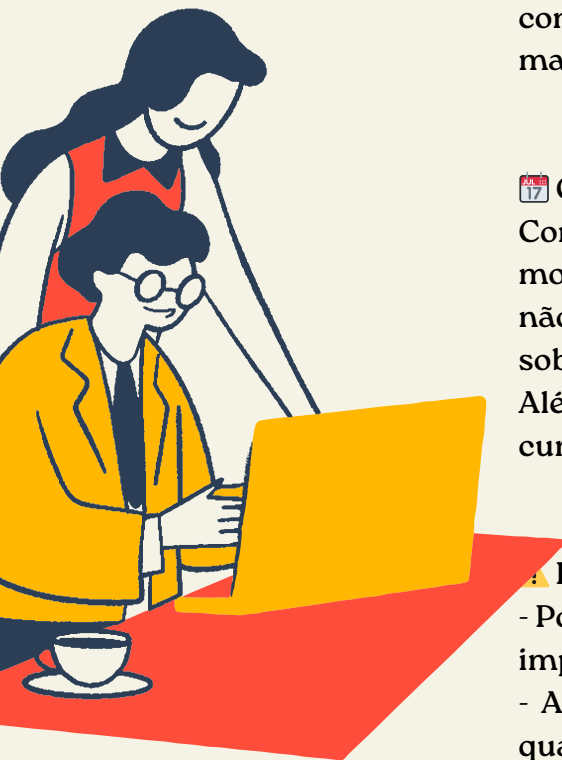
Começa em 2027, com transição até 2033, a cobrança é monofásica (incidindo uma única vez na cadeia produtiva e não cumulativo consigo mesmo), e será federal, aplicado sobre produção, comercialização, importação ou extração. Além desse imposto, o IVA (CBS + IBS) incidirá de forma cumulativa (base de cálculo do IVA: preço do produto + IS).

DESAFIOS E CRÍTICAS:

- Pode pesar mais no bolso dos consumidores, tornando-se um imposto regressivo;
- A falta de clareza sobre quais produtos serão tributados e quais alíquotas serão aplicadas; e
- Dúvidas sobre sua eficácia como ferramenta de saúde pública.

OBJETIVO MAIOR:

Alinhar a tributação com metas de saúde e sustentabilidade, corrigindo distorções causadas por produtos nocivos. O sucesso dependerá da transparência das regras e do uso responsável dos recursos arrecadados.



FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO:

- O fato gerador ocorre na produção, comercialização ou importação dos bens ou serviços listados.
- A base de cálculo será o preço de venda ou o valor aduaneiro, conforme o tipo de operação.
- Pode ter alíquotas específicas ou ad valorem, variando conforme o grau de nocividade do produto.

NEUTRALIDADE E VEDAÇÃO À CUMULATIVIDADE:

- O IS não gera crédito de IBS ou CBS e é somado à base de cálculo do IVA (IBS/CBS): (= preço do produto + IS). Seria uma forma de tributação em cascata que a reforma tributária pretende eliminar? (fica a pergunta para você).
- A lei proíbe a utilização do imposto com finalidade arrecadatória disfarçada.

TRATAMENTO ESPECIAL PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM):

- A LC 214/2025 preserva integralmente os incentivos da ZFM em relação ao IS.
- Produtos industrializados na ZFM que tenham o imposto seletivo incidente poderão ser isentos ou ter alíquota reduzida, conforme regulamentação da União, garantindo a competitividade regional.
- A produção incentivada na ZFM continuará gozando dos benefícios fiscais previstos até 2073.

PRINCÍPIOS E LIMITAÇÕES:

- Seletividade e progressividade: maior alíquota para produtos mais nocivos.
- Finalidade ambiental e de saúde pública, vinculada à política nacional de sustentabilidade.
- Transparência: obrigatoriedade de discriminar o valor do IS na nota fiscal.



Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24). Conteúdo baseado em legislação e regulamentações sobre os novos tributos, outubro de 2025.

06

Regimes Tributários
Específicos,
Diferenciados e
Favorecidos:
o que são? têm
diferença?



No Sistema Tributário atual, temos apenas as figuras dos regimes especiais.

Agora, com a implementação da Reforma, o inciso X, §1º, artigo 156-A da CRFB/88 prevê explicitamente 03 (três) distintos regimes: Específicos, Diferenciados e Favorecidos.

Além disso, todos estes regimes devem estar estabelecidos na Constituição, não podendo a LC nº 214/25 (norma inferior à CRFB/88) introduzir novas modalidades.

Veja abaixo uma breve diferenciação dos objetivos de cada regime, conforme explicado pelos advogados do escritório Mariz de Oliveira e Siqueira Campos:

- **REGIMES ESPECÍFICOS** → resolver questões técnicas de incidência e cálculo, garantindo a operacionalidade do IBS/CBS;
- **REGIMES DIFERENCIADOS** → assegurar a transição segura e compatibilidade federativa, com caráter corretivo.
- **REGIMES FAVORECIDOS** → proteger e incentivar setores estratégicos, de interesse social, regional ou ambiental;

Em conjunto, esses três regimes formam o mecanismo de flexibilidade institucional da Reforma Tributária, com objetivo de uniformizar a aplicação do novo modelo, sem perder a capacidade de adaptação às realidades regionais e setoriais.



Diferenças entre os Novos Regimes de Tributação

Aspectos	Regimes Específicos	Regimes Favorecidos	Regimes Diferenciados
<i>Natureza Jurídica</i>	Técnica e Operacional	Econômica e Extrafiscal	Transitória e Adaptativa
<i>Finalidade Principal</i>	Ajustar a forma de incidência, apuração e cobrança do IBS/CBS conforme peculiaridades setoriais.	Conceder benefícios fiscais a regiões, produtos ou setores com relevância social, ambiental ou regional.	Viabilizar a transição e compatibilizar atividades ou entes que não se enquadram de imediato no novo sistema.
<i>Público/ Setores Abrangidos</i>	Energia elétrica, combustíveis, telecomunicações, transportes, serviços financeiros, construção civil, cooperativas.	Zona Franca de Manaus, Áreas de Livre Comércio, Cesta Básica, Simples Nacional, Saúde, Educação, Sustentabilidade e etc.	Setores regulados (financeiro, seguros), administração pública, entidades filantrópicas, operações governamentais, fase de transição 2027-2033.
<i>Tipo de Tratamento Tributário</i>	Monofasia, diferimento (adiamento), base de cálculo reduzida ou regimes próprios de crédito.	Isenção, alíquota zero, crédito presumido, devolução (cashback), ou compensação de imposto.	Regras transitórias de apuração simplificada, redução temporária, ou adequação setorial.
<i>Objetivo Econômico</i>	Garantir eficiência operacional e neutralidade técnica.	Promover justiça fiscal, inclusão social e equilíbrio federativo.	Assegurar estabilidade e evitar rupturas na transição tributária.

Impactos sobre a Não Cumulatividade	Mantém a lógica de crédito financeiro integral.	Pode admitir exceções com crédito presumido ou devolução de imposto.	Preserva o princípio da neutralidade durante o período de transição.
Exemplos Práticos	Tributação monofásica de combustíveis e telecom.	Zona Franca de Manaus e cesta básica com alíquota zero.	Regime provisório de apuração para bancos e seguradoras durante a fase de transição.

Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24) conforme indicado na tabela de "Estrutura do Comitê Gestor do IBS", outubro de 2025.



07

Comitê Gestor do IBS: objetivos e estrutura



Objetivos

Conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Governo Federal, em consonância com a EC 132/23, com a LC 214/25 e com o PLP 108/24, o CGIBS terá como objetivo:

[...] definir as diretrizes e exercer a coordenação da atuação, de forma integrada, das administrações tributárias e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as respectivas atribuições [...].

Irá funcionar, em essência, como um “Fisco Nacional Compartilhado”.

E, na prática, o CGIBS deverá:

- Administrar, arrecadar e distribuir o IBS - durante o período de transição, até 2033;
- Uniformizar regras, sistemas e procedimentos fiscais;
- Garantir transparência e neutralidade na arrecadação entre Estados e Municípios;
- Evitar disputas federativas, substituindo a lógica de guerra fiscal por um sistema cooperativo.



Estrutura do Comitê Gestor do IBS

Aspectos	Descrição, conforme EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24
Natureza Jurídica	Entidade especial, com autonomia técnica, administrativa e orçamentária.
Composição	Representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios – em número igualitário.
Presidência	Exercida de forma rotativa, alternando entre representantes estaduais e municipais.
Participação da União	A União não compõe o comitê gestor, pois o IBS é de competência subnacional; o governo federal atua apenas como ente coordenador técnico.

Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24) conforme indicado na tabela de "Estrutura do Comitê Gestor do IBS", outubro de 2025.

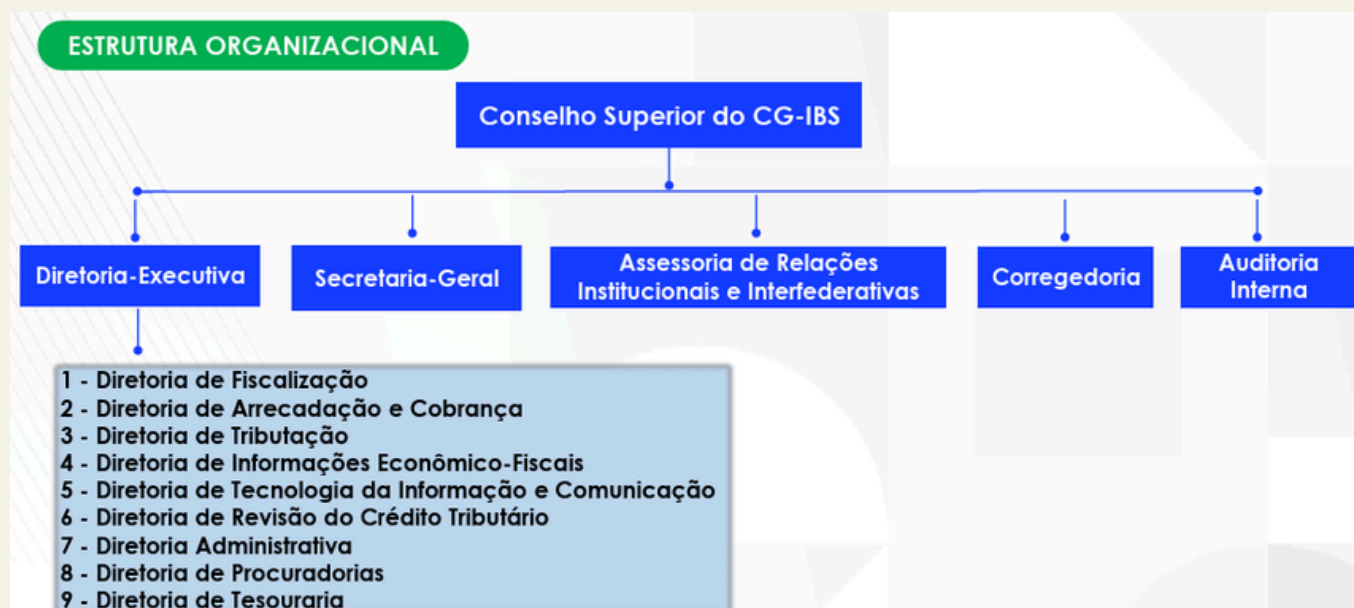


Imagem: Apresentação sobre CGIBS- Site do Governo Federal

08

Cashback: principais características e funcionamento



O termo 'cashback' significa literalmente '**dinheiro de volta**'.

Neste modelo financeiro, o consumidor recebe de volta parte do valor gasto em uma compra. Esse valor pode ser creditado em conta, utilizado como desconto em futuras aquisições ou acumulado em programas de fidelidade. (legislações (EC 132/23, LC 214/25), outubro de 2025.).

E QUANDO SE TRATA DE CASHBACK NO NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO? ISSO VAI EXISTIR?

A RESPOSTA É SIM, MAS DE OUTRA FORMA!



Imagem - Fluxo de funcionamento do cashback.

Principais Características

- É um mecanismo de devolução parcial de tributos (IBS e CBS) aos consumidores de baixa renda, com o objetivo de reduzir a regressividade do sistema tributário, buscando torná-lo mais justo e progressivo.
- É voltado a pessoas físicas de baixa renda, cadastradas no CadÚnico ou sistemas equivalentes, e aplicado sobre bens e serviços essenciais, como alimentação, energia, transporte e higiene.

Funcionamento do Cashback

Etapas	Descrição Operacional
<i>1. Identificação do Beneficiário</i>	O consumidor deve estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) ou outro sistema nacional de identificação socioeconômica.
<i>2. Registro da Compra</i>	A operação deve ser formalizada com CPF do consumidor na nota fiscal.
<i>3. Cálculo da Devolução</i>	O sistema do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal (para a CBS) irá calcular automaticamente o valor a devolver, com base no percentual fixado em lei complementar.
<i>4. Transferência do Valor</i>	O montante será creditado diretamente ao beneficiário, em conta bancária, conta social digital ou cartão-benefício.
<i>5. Periodicidade</i>	O pagamento será periódico (mensal ou bimestral) e controlado eletronicamente, com auditoria pública.

Atenção:

Imposto Seletivo (IS)	Cashback
Objetiva desestimular o consumo de produtos que fazem mal à saúde e ao meio ambiente. incidirá sobre itens como cigarros, bebidas alcoólicas e veículos poluentes.	Famílias de baixa renda receberão de volta parte do imposto pago em suas compras, especialmente em itens essenciais como o gás de cozinha. É uma tentativa de tornar o sistema mais justo.

09

Repartição Direta de receitas tributárias (Estados x Municípios): aspectos gerais e mudanças



Aspectos Gerais da Repartição Direta de Receitas Tributárias

A repartição direta ocorre quando a arrecadação de um tributo, feita por um ente federado, é diretamente dividida com outro (Estados e Municípios, por exemplo). Os objetivos são:

Objetivos	Descrição
Equilíbrio federativo	Garantir que todos os entes tenham recursos proporcionais às suas competências constitucionais, especialmente Municípios, que possuem menos capacidade arrecadatória.
Descentralização fiscal	Evitar concentração de receitas na União, permitindo que Estados e Municípios tenham autonomia financeira para implementar políticas públicas locais.
Justiça Distributiva	Assegurar que a arrecadação seja compartilhada conforme critérios populacionais, territoriais e de origem da receita, reduzindo desigualdades regionais.
Previsibilidade Orçamentária	As transferências diretas são vinculadas e automáticas, o que garante estabilidade financeira aos entes recebedores (ex: cotas do ICMS e do ISS sobre bens e serviços. Isto deverá ocorrer também em relação ao IBS e ao IS).

Fonte: legislações (EC 132/23, LC 214/25), órgãos governamentais e estudos do IBPT, outubro de 2025.



Alterações estruturais na Repartição Direta (Estados x Municípios)

Considerando que a arrecadação do IBS (Estados + Municípios) será centralizada no Comitê Gestor Nacional, verificam-se as seguintes mudanças:

Aspectos	Antes da EC 132/23 e da LC 214/25	Após EC 132/23 e LC 214/25
Base da Arrecadação	Cada Estado e Município arrecadava separadamente (ICMS e ISS), com legislação própria e autônoma.	O IBS será único nacionalmente, com arrecadação centralizada pelo Comitê Gestor, que deverá repassar cotas diretamente a cada ente.
Crêterios de Partilha	Arrecadação no local de origem da operação (quem vende ou presta o serviço).	Passa a valer o princípio do destino – o imposto será devido ao Estado onde ocorre o consumo.
Instrumento de Repasse	Transferências manuais, via sistemas estaduais/municipais ou convênios	Distribuição será automática e diária pelo Comitê Gestor do IBS, via sistema eletrônico unificado.
Autonomia Legislativa	Cada ente fixava regras, base de cálculo e alíquotas próprias.	Estados e Municípios definirão apenas a alíquota final aplicável ao IBS; as regras gerais serão nacionais e uniformes.

Fonte: legislações (EC 132/23, LC 214/25), órgãos governamentais e estudos do IBPT, outubro de 2025.



Repartição das receitas públicas (IBS) de forma prática

UF	Tributo Gerido	Origem da Receita	Forma de Repasse	Base do Rateio
<i>Estados + DF</i>	IBS (Cota Estadual)	Arrecadação Central, via Comitê Gestor	Repasses automáticos diários	Consumo no Estado de destino
<i>Municípios</i>	IBS (Cota Municipal)	Arrecadação Central, via Comitê Gestor	Repasses automáticos diários	Consumo no Município de Destino

Fonte: legislações (EC 132/23, LC 214/25), órgãos governamentais e estudos do IBPT, outubro de 2025.

Ou seja:

As empresas recolhem o IBS em sistema único nacional (via Comitê Gestor).

O sistema identifica o local de destino (consumo) da operação.

A arrecadação é imediatamente fracionada conforme:

- Cota do Estado de destino,
- Cota do Município de destino.

O Comitê Gestor transfere os valores diariamente e de forma automática para as contas específicas de cada ente.



10

Repartição Indireta de receitas tributárias (Fundos): aspectos gerais e mudanças



Aspectos Gerais da Repartição Indireta de Receitas Tributárias

A repartição indireta é o repasse de receitas da União, por meio de Fundos intergovernamentais, aos Estados, Municípios e DF, diferentemente do que ocorre na arrecadação direta. Os objetivos são:

Objetivos	Descrição
<i>Redução de desigualdades regionais</i>	Financiar políticas públicas nas regiões menos desenvolvidas (ex: Norte, Nordeste e Centro-Oeste).
<i>Compensação de perdas</i>	Garantir que entes federativos não sofram perdas abruptas com mudanças no sistema tributário (ex: transição do IBS).
<i>Promoção de investimentos estruturantes</i>	Direcionar recursos para infraestrutura, inovação e sustentabilidade, estimulando o desenvolvimento nacional equilibrado.
<i>Solidariedade federativa</i>	Estimular uma lógica cooperativa de repartição, onde a arrecadação nacional serve ao interesse coletivo e não apenas local.

Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24), outubro de 2025.



Alterações estruturais na Repartição Indireta (Fundos Intergovernamentais)

Com o advento das alterações no Sistema Tributário Nacional, foi necessário realizar ajustes dos Fundos já existentes, além de determinar a criação de novos.

Abaixo, veja primeiramente os FUNDOS INTERGOVERNAMENTAIS MANTIDOS e que sofreram mudanças para adaptação ao novo modelo:

Fundo Mantido	Situação na Reforma	Principais ajustes introduzidos
<i>Fundo de Participação dos Estados (FPE)</i>	Mantido	Passa a receber parcela vinculada à arrecadação federal da CBS. Critérios de rateio atualizados conforme PIB e população.
<i>Fundo de Participação dos Municípios (FPM)</i>	Mantido	Mantém-se como principal mecanismo de redistribuição municipal. Agora, parte dos recursos é proveniente da CBS e do IBS nacional, com atualização de indicadores socioeconômicos (IBGE).
<i>Fundos Constitucionais de Financiamento (FNE, FNO, FCO)</i>	Mantido	Permanecem com foco em crédito produtivo regional, mas agora podem ser suplementados por aportes do FNDR (novο fundo).
<i>Fundos Estaduais da ZFM (FTI, UEA e FMPES)</i>	Mantido, de forma transitória	Integram-se gradualmente ao novο Fundo de Sustentabilidade e Diversificação da Amazônia (FUSDA), mantendo vigência durante o período de adaptação.

Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24), outubro de 2025.

Alterações estruturais na Repartição Indireta (Fundos Intergovernamentais)

Agora, veja abaixo os NOVOS FUNDOS INTERGOVERNAMENTAIS criados para implementação da Reforma Tributária e suas funcionalidades:

Novo Fundo	Finalidade	Beneficiários Principais	Natureza/ Vigência
<i>Fundo de Compensação de Perdas de Arrecadação (FCP)</i>	Compensar Estados e Municípios que apresentarem queda de arrecadação durante a transição para o IBS.	Estados e Municípios afetados entre 2029 e 2033.	Transitório (até 2033)
<i>Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR)</i>	Financiar infraestrutura, inovação e sustentabilidade nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	Governos estaduais e consórcios regionais.	Permanente
<i>Fundo de Sustentabilidade Diversificação da Amazônia (FUSDA)</i>	Fomentar a transição produtiva da Zona Franca de Manaus (ZFM), com foco em tecnologia, bioeconomia e energia limpa.	Amazonas e demais estados da Amazônia Ocidental.	Permanente
<i>Fundo de Compensação Ambiental e de Sustentabilidade Fiscal</i>	Apoiar políticas ambientais e neutralização de emissões, financiadas por receitas do Imposto Seletivo.	Estados e Municípios que adotem políticas de sustentabilidade.	Permanente

Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24), outubro de 2025.

Comparação (Fundos Mantidos x Fundos Criados)

Categoria	Fundos Mantidos/Ajustados	Fundos Criados
<i>Foco Principal</i>	Continuidade da repartição tradicional e modernização de critérios.	Compensar perdas, financiar o desenvolvimento e fortalecer a sustentabilidade regional.
<i>Fonte de Recursos</i>	IBS/CBS + transferências constitucionais.	Cotas específicas da União vinculadas ao novo sistema de consumo e ao Imposto Seletivo.
<i>Exemplo Prático</i>	Apoiar políticas ambientais e neutralização de emissões, financiadas por receitas do Imposto Seletivo.	FNDR e FUSDA passam a financiar projetos de infraestrutura e bioeconomia regional.

Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24), outubro de 2025.



11

Compensação de créditos acumulados (ICMS e PIS/COFINS x IBS e CBS



Forma de aproveitamento dos créditos ao longo da transição

A Reforma Tributária assegura que os créditos tributários acumulados no regime atual (ICMS, ISS, PIS, COFINS, IPI) serão preservados e compensados gradualmente no novo sistema (IBS e CBS), em respeito à **não cumulatividade plena**.

Entenda como irá funcionar:

Créditos	Tratamento fiscal esperado
ICMS e ISS → IBS	<p>Os créditos existentes até 31 de dezembro de 2032 poderão ser mantidos e utilizados, após a substituição dos tributos, desde que devidamente escriturados e homologados.</p> <p>A compensação será feita com débitos futuros de IBS ou, em certos casos, por ressarcimento financeiro, conforme regulamentação do Comitê Gestor do IBS.</p> <p>A LC nº 214/25 estabelece que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Os créditos de ICMS e ISS serão atualizados monetariamente;• Serão habilitados eletronicamente em sistema unificado;• E poderão ser utilizados ao longo de 5 anos, a partir de 2033.
PIS/COFINS → CBS	<p>Os créditos existentes até a data de substituição pela CBS (prevista para 2027) também serão mantidos e compensáveis de 02 (duas) formas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Automática: dentro do próprio sistema da Receita Federal, que converterá os créditos antigos em créditos equivalentes de CBS;2. Gradual: o aproveitamento se dará em parcelas anuais, a partir da entrada em vigor plena da CBS. <p>A LC nº 214/25 garante que não haverá necessidade de nova habilitação, se os créditos estiverem devidamente declarados na EFD-Contribuições.</p>
IPI	<p>Os créditos de IPI, reconhecidos até a 2033, poderão ser:</p> <ul style="list-style-type: none">• Compensados com débitos federais de CBS, ou• Ressarcidos em espécie, mediante regulamentação do Ministério da Fazenda. <p>A LC nº 214/25 vincula essa compensação ao mesmo ritmo da transição federal (2027-2033).</p> <p>Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24), outubro de 2025.</p>

Principais desafios

- Os principais desafios serão a validação e o reconhecimento dos créditos, que dependem de regulamentação complementar e fiscalização.
- A definição do prazo e forma de compensação, com muitos detalhes ainda pendentes de leis complementares; e o risco de judicialização, caso haja restrições excessivas.
- Setores como exportadores, agronegócio, indústria e infraestrutura serão os mais impactados.
- A compensação de créditos é um ponto delicado que visa garantir segurança jurídica e neutralidade tributária, mas os detalhes dependem de regulamentação infraconstitucional nos próximos anos.

12

Zona Franca de Manaus: impactos, oportunidades e incentivos fiscais (antes x após reforma)



Impactos da Reforma sobre a ZFM

A Zona Franca de Manaus permanece como pilar estratégico de desenvolvimento sustentável e industrial da Amazônia, com seus incentivos fiscais integralmente preservados até 2073.

A EC 132/23 e a LC 214/25 reforçam a segurança jurídica, introduzem o FUSDA e adaptam os incentivos ao novo sistema do IBS e CBS, garantindo continuidade, modernização e sustentabilidade econômica e ambiental da região.

Abaixo, tem-se um panorama resumido sobre as **Expectativas** de melhorias:



Imagem - ZFM antes e depois da reforma tributária sobre o consumo

✓ Impactos Positivos

- **Modernização administrativa:** o sistema de arrecadação e compensação será automatizado, com gestão integrada pela SUFRAMA e pelo Comitê Gestor do IBS.
- **Novo Fundo de Sustentabilidade (FUSDA):** criado para financiar bioeconomia, inovação tecnológica, transição energética e diversificação produtiva.
- **Compatibilidade com o novo modelo de crédito financeiro:** as empresas da ZFM poderão gerar e usar créditos de IBS/CBS sem perder os benefícios fiscais, que serão aplicáveis àquelas devidamente habilitadas.

⚠ Pontos de Atenção

- **Fim gradual da guerra fiscal:** o uso de benefícios estaduais fora do modelo ZFM será vedado, o que reduz a margem de negociação tributária dos Estados.
- **Transição operacional:** coexistência de ICMS/ISS e IBS (2029–2033) exigirá adequação tecnológica e contábil das empresas incentivadas.
- **Revisão de regimes especiais estaduais:** benefícios não enquadrados no regime constitucional da ZFM precisarão ser harmonizados com o IBS.

Comparativo dos Incentivos Fiscais (antes x após RTC)

**considerando apenas operações incentivadas, com PPB e projeto econômico aprovados, dentro da Zona Franca de Manaus*

Aspectos	Antes da Reforma	Após a Reforma
Tributos federais (IPI, PIS e COFINS)	Suspensão/Isenção de IPI ; e Suspensão/Isenção ou alíquota de 0% de PIS/COFINS sobre insumos (importados, nacionais ou locais) e produtos industrializados/comercializados na ZFM - Decreto 288/67, Lei nº 10.637/02, Lei nº 10. 833/03 e Lei nº 10.865/04.	Substituição do IPI*, PIS e COFINS pela CBS, com manutenção dos incentivos fiscais, conforme arts. 439 a 457 da LC 214/25.
Tributos estaduais (ICMS)	Redução de base de cálculo, suspensão, diferimento, crédito estímulo, crédito presumido, crédito de regionalização e isenção de ICMS, conforme o Decreto Estadual nº 20.686/99 (RICMS/AM), Decreto nº 47.727/23 (Regulamento dos Incentivos Fiscais no Amazonas) e Convênio 65/88.	Substituição do ICMS pelo IBS, com manutenção dos incentivos fiscais, conforme arts. 439 a 457 da LC 214/25. <u>*Vale destacar que a o Estado do Amazonas ainda irá publicar o Regulamento do IBS, no qual serão avaliadas as formas e condições específicas para uso dos incentivos.</u>
Incentivos creditícios e financeiros	Recursos da SUFRAMA e dos fundos estaduais.	Substituídos ou integrados ao FUSDA – Fundo de Sustentabilidade e Diversificação da Amazônia, de caráter permanente, conforme artigo 92-B, § 2º, do ADCT .

Vantagens econômico-tributárias a diversos setores

Área	Vantagens Pós-Reforma
<i>Indústrias da ZFM (com incentivos)</i>	Alguns exemplos são: 1 - Alíquota de 0% do IBS/CBS, com possibilidade de utilização de créditos presumidos, nas aquisições de insumos nacionais. 2 - Suspensão de IBS/CBS + isenção, nas importações de insumos. 3 - Possibilidade de crédito presumido de IBS/CBS, nas vendas de produtos da ZFM a outros Estados.
<i>Comércio e Serviços</i>	Alguns exemplos são: 1 - Alíquota de 0% do IBS/CBS, nas vendas de outros Estados à ZFM. 2 - Alíquota de 0% de CBS, nas vendas de mercadorias nacionais dentro da ZFM e sobre serviços prestados fisicamente na região.
<i>Bioeconomia e inovação</i>	Financiamento direto via FUSDA, destinado à diversificação da base produtiva e à economia verde.
<i>Estrutura e Logística</i>	Simplificação de tributos e desoneração total de importações, fortalecendo cadeias integradas e multimodais.
<i>Tecnologia e P&D</i>	Prioridade de incentivos para empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento sustentável na Amazônia.

Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24), outubro de 2025.

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI: A importância da sua manutenção parcial para vantagem competitiva da ZFM

A partir de 2027, muitos produtos industrializados na ZFM não sofrerão mais a incidência do IPI. Além disso, a LC 214/25 prevê duas modalidades de crédito presumido de CBS, ambas associadas à isenção ou à redução do IPI, dentro dos critérios estabelecidos.

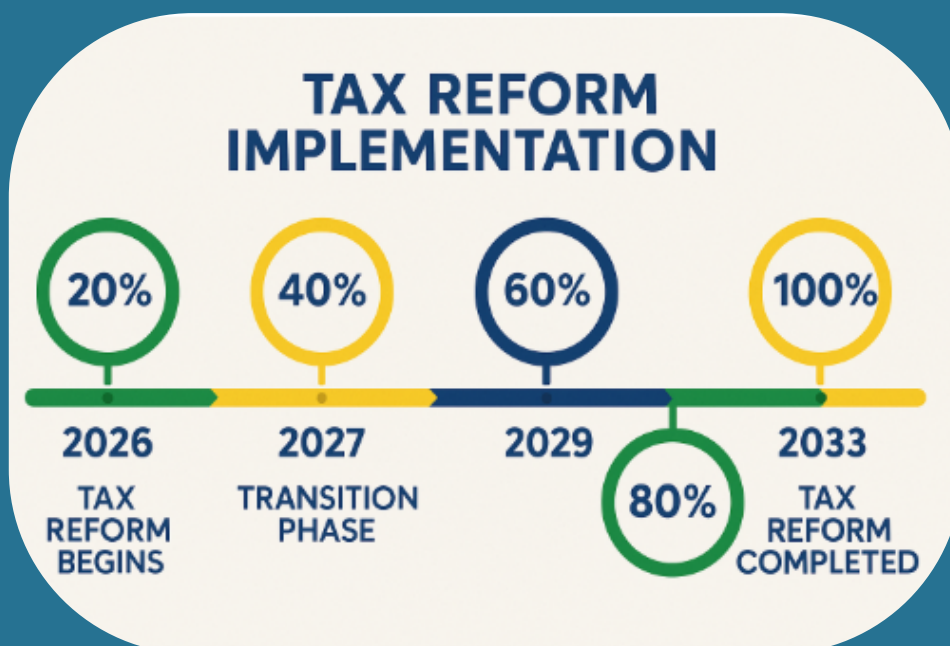
A intenção do legislador foi graduar o benefício, assegurando que todas as indústrias da ZFM mantenham alguma vantagem fiscal, evitando o “efeito de desindustrialização” na região, na transição para o novo sistema. Veja:

“Escada” de incentivos	Situação do produto na ZFM	IPI a partir de 2027	Crédito de CBS	Justificativa
1º degrau	Produto com IPI $\leq 6,5\%$ (fabricado em 2024 ou projeto 2022-2025)	0%	6%	Preserva totalmente a competitividade histórica.
2º degrau	Produto incentivado fora da faixa $\leq 6,5\%$, mas com projeto SUFRAMA válido	Reduzido /Parcial	2%	Mantém estímulo fiscal mínimo.
3º degrau	Produto sem enquadramento SUFRAMA / Fora da ZFM	Incide normal	Sem crédito	Sem benefício específico.

Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24), outubro de 2025.

13

Regras de Transição: motivos e regras aos contribuintes e entes federados



Motivos do Cronograma Geral de Implementação (2026 - 2033)

A transição foi desenhada para que o novo sistema – baseado no IBS (estadual e municipal) e na CBS (federal) – seja implementado de forma gradual e segura, tanto para as empresas (contribuintes) quanto para os entes federativos (Estados, Municípios, DF e União).

O objetivo do cronograma é para evitar rupturas, garantir previsibilidade e preservar receitas, permitindo que o país se adapte progressivamente ao novo modelo.

Abaixo, veja o CRONOGRAMA GERAL de implementação do novo sistema:

Período	Fase	Principais ações
2026	Início (20%)	Implementação gradual da CBS (extinção de PIS/COFINS, em Dez/26); início dos testes do IBS.
2027	Transição (40%)	Vigência integral da CBS; Implementação gradual do IBS.
2028 - 2029	Transição (60%)	Coexistência dos sistemas antigo e novo: IBS + ICMS.
2030 - 2032	Transição (80%)	Coexistência dos sistemas antigo e novo: IBS + ICMS.
2033	Consolidação (100%)	Extinção do ICMS, em Dez/32; Vigência integral do IBS. Novo Sistema Tributário totalmente implementado.

Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24), outubro de 2025.

Mecanismos de Transição Federativa - IBS

O critério “onde o bem é consumido” substitui gradualmente o critério “onde o bem é produzido”. Veja:

Período	% pelo local de origem	% pelo local de destino
2029	90% origem	10% destino
2030	70% origem	30% destino
2031	50% origem	50% destino
2032	30% origem	70% destino
2033	0% origem	100% destino

Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24), outubro de 2025.

O objetivo é preservar receitas dos Estados e Municípios produtores (como Amazonas, Goiás, Espírito Santo e São Paulo) durante os primeiros anos, enquanto o sistema se adapta e os fundos compensatórios entram em operação.

Essa migração gradual também permite:

- Ajuste dos sistemas de arrecadação e fiscalização;
- Adoção progressiva da distribuição automática pelo Comitê Gestor do IBS;
- Estabilização da arrecadação entre entes com perfis econômicos distintos.



Regras de Transição para os Contribuintes

Durante os anos de convivência dos sistemas antigo e novo, as empresas deverão apurar ambos os regimes simultaneamente, observando as seguintes regras:

Aspectos	Durante a Transição (2027-2033)	A partir de 2034
Tributos vigentes	PIS, COFINS, IPI*, ICMS, ISS + CBS (2027) e IBS (2029).	Apenas IBS, CBS e Imposto Seletivo.
Compensação de créditos	Créditos antigos (ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI*) são convertidos e utilizados gradualmente.	Crédito financeiro integral e automático para todos os bens e serviços.
Apuração e escrituração	Declarações duplas (antigos e novos tributos).	Escrituração unificada via sistema nacional (IBS/CBS).
Crédito financeiro	Parcial (apenas para setores definidos).	Integral, com compensação automática.

Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24), outubro de 2025.



Regras de Transição para os Entes Federados (Estados, Distrito Federal e Municípios)

A transição federativa tem o mesmo espírito de gradualismo, com foco na preservação das receitas e no fim da guerra fiscal. Veja:

Aspectos	Durante a Transição (2029-2033)	A partir de 2034
Arrecadação	ICMS e ISS coexistem com o IBS.	IBS arrecadado centralmente pelo Comitê Gestor.
Distribuição das receitas	Critério misto: parte pelo local de origem e parte pelo destino.	Integralmente pelo destino (local do consumo).
Guerra fiscal	Incentivos antigos são gradualmente substituídos por fundos regionais (FNDR, FUSDA), com preservação dos incentivos específicos da ZFM.	Incentivos regionais apenas via fundos, vedada concessão unilateral. Incentivos da ZFM se mantêm.
Compensação de perda	Fundo de Compensação de Perdas (FCP) garante neutralidade até 2033.	FCP é extinto; regime do destino se consolida.
Autonomia	Estados e Municípios definem suas alíquotas do IBS, mas seguem regras nacionais.	Autonomia plena sobre a alíquota, dentro de parâmetros nacionais.

Fonte: Legislação complementar (EC 132/23, LC 214/25 e PLP 108/24), outubro de 2025.



14

Outras mudanças: imunidade, remodelação de outros tributos e impactos ao Simples Nacional



Alterações de outros tributos

Tributos	Mudanças
<i>ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação)</i>	Ganha um máximo constitucional: os Estados não poderão cobrar mais que 8%. Atualmente, alguns estados cobram até 8%, mas a reforma irá impedir que esse percentual seja aumentado.
<i>IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores)</i>	A base de cálculo será definida em lei complementar, buscando maior uniformidade nacional.
<i>IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana)</i>	Os Municípios poderão criar alíquotas progressivas (que aumentam conforme o valor do imóvel) e isenções baseadas no valor do imóvel para beneficiar propriedades menos valorizadas.
<i>COSIP/COSIMP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)</i>	Será transformada em uma taxa, uma cobrança vinculada diretamente à prestação do serviço de iluminação pública.
<i>CIDE-Combustíveis (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico)</i>	Poderá ter alíquotas reduzidas para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – o gás de cozinha –, visando reduzir seu custo para a população de baixa renda.

Extensão da Imunidade Recíproca

A “imunidade recíproca” é proteção contra a cobrança de tributos sobre patrimônio, renda e serviços de um ente federativo (União, Estados, Municípios e DF) em relação ao outro. É uma **proteção ao pacto federativo**. Assim:

<i>Como era antes</i>	A imunidade para livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão era um direito previsto na Constituição, mas que poderia ser regulamentado por lei.
<i>O que muda agora</i>	Essa imunidade se torna um direito definitivo e de aplicação imediata, não podendo ser alterado ou removido por uma lei ordinária. Isso garante uma proteção mais forte à cultura, à informação e à educação.

Impactos sobre o Simples Nacional

Aspectos	O que muda?
<i>Nome</i>	Passará a se chamar Regime Tributário de Incidência Nacional Unificada (RTINU).
<i>Integração</i>	O regime estará integrado ao IBS. Isso significa que as empresas optantes continuarão tendo um sistema simplificado de pagamento de tributos, que agora incluirá a parcela do IBS.
<i>Objetivo</i>	A mudança busca manter e ampliar a simplicidade para micro e pequenas empresas dentro do novo sistema tributário, garantindo sua competitividade.



15

Considerações e Recomendações Finais



CONSIDERAÇÕES

A Reforma Tributária representa um marco histórico para o Brasil, com potencial para:

- Simplificar significativamente o sistema tributário nacional;
- Reduzir custos de conformidade para empresas;
- Aumentar a transparência na tributação;
- Melhorar a competitividade da economia brasileira; e
- Promover maior justiça fiscal.

RECOMENDAÇÕES FINAIS

Para não incorrer em atrasos e/ou descumprimento de obrigações tributárias, ao longo da transição, recomenda-se:

- **Preparação antecipada:** Contribuintes devem começar a se preparar desde já para a transição;
- **Capacitação:** Investir em treinamento de equipes e na atualização de sistemas; e
- **Acompanhamento:** Monitorar continuamente as regulamentações e ajustes.



Referências

ALEXANDRE, Ricardo. Reforma Tributária. EC 132/2023 e LC 214/2025 - A nova tributação do consumo no Brasil. 2ª Edição. Editora Juspodivm: Salvador. 2025.

CARVALHO, D. M. N. et al.. Reforma Tributária em Perspectiva: a proposta de regulamentação contida no PLP nº 68, de 2024. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Junho 2024 (Boletim Legislativo nº 108, de 2024). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/boletins-legislativos/boll108>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera a Constituição Federal para instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Brasília: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e altera a legislação tributária federal. Brasília: Diário Oficial da União, 2025.

BRASIL. Projeto de lei Complementar nº 108, de 2024. Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, ..., e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PLP/plp-108.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Reforma Tributária Regulamentação. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>. Acesso em: 20 dez. 2025.

BRASIL. Receita Federal. Entenda a Reforma Tributária do Consumo, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-consumo/entenda>. Acesso em: 30 out. 2025.

ENGEL, Marcos; GAZZANEO, Silvio; e PAIVA, Rodolfo. Reforma Tributária sobre o Consumo. Mariz de Oliveira e Siqueira Campos Advogados. Edição 2025. Disponível em: <https://www.marizadvogados.com.br/wp-content/uploads/2025/01/REFORMA-TRIBUTARIA-09-janeiro.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2025.

Referências

GOBETTI, S.; ORAIR, R. O.; MONTEIRO, P. K. Impactos redistributivos (na Federação) da reforma tributária. Acesso em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/18918>.

GUERRA, Fellipe Reforma tributária: o novo sistema tributário brasileiro/ Fellipe Guerra. – Brasília: Sistema CFC/CRCs, 2024. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2024/07/reforma_tributaria.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). Estudos sobre Reforma Tributária. Disponível em: <https://ibpt.org.br/>. Acesso em: 20 jan. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). Reforma Tributária. Estudos, 2025. Disponível em: <https://www.ibpt.org.br/?s=reforma+tribut%C3%A1ria>. Acesso em: 5 nov. 2025.

OCTÁVIO ORAIR , R. ., & Wulff Gobetti, S. (2021). Reforma tributária e federalismo fiscal: uma análise das propostas de criação de um novo imposto sobre o valor adicionado para o brasil. CADERNOS DE FINANÇAS PÚBLICAS, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.tesouro.gov.br/index.php/cadernos/article/view/131>. Acesso em: 10 dez. 2025.

THOMSON REUTERS. Reforma tributária: confira o guia completo e tire suas dúvidas! Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/reforma-tributaria.html>. Acesso em: 11 nov. 2025.



Muito obrigado(a)!



UFAM



☞ SAIBA MAIS:



Site da UFAM com mais detalhes sobre este Projeto.

☞ CONTATO E REDES SOCIAIS P/ SUGESTÕES:

E-mail: heltonpraia12@gmail.com

 Instagram: [@heltonpraia12](https://www.instagram.com/heltonpraia12)



 UFAM |  PACE |  Centro de Educação Fiscal
